

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Marcia Andrea Buhning; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-177-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

A sustentabilidade, no campo jurídico, ultrapassa a noção de mera preservação ambiental e se consolida como princípio estruturante para a formulação de políticas públicas e o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ecológica. O Direito é chamado a atuar de forma transversal, integrando normas e princípios que assegurem a equidade intergeracional, a justiça socioambiental e a efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Temas como a gestão de resíduos, a proteção de territórios tradicionais e o reconhecimento de entes naturais como sujeitos de direito revelam a necessidade de um ordenamento jurídico capaz de operar soluções inovadoras e inclusivas para a construção de um modelo de desenvolvimento comprometido com a integridade da vida e dos ecossistemas.

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais contemporâneos, exigindo respostas jurídicas que articulem governança ambiental, responsabilidade estatal e mecanismos eficazes de mitigação e adaptação. A emergência climática impõe a reconfiguração do papel do Direito, especialmente no que se refere à litigância climática, à regulação do mercado de carbono e à implementação dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Frente à intensificação de eventos extremos e à vulnerabilidade acentuada de comunidades periféricas e povos indígenas, torna-se indispensável uma atuação jurídica sensível, baseada em dados científicos e orientada por princípios de justiça climática, que assegure a proteção dos direitos fundamentais e promova a resiliência socioambiental.

Convidamos a todos para leitura!

Inicialmente, o Prof. Edson R. Saleme, participante da Coordenação do GT, solicitou permissão para apresentação de dois de seus artigos: PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA O CONTROLE DO LIXO NO MAR NA ORLA PAULISTA, juntamente com o Prof. Cleber F. Correa, e GOVERNANÇA EM PROL DE POLÍTICAS URBANAS E AMBIENTAIS, juntamente com Silvia E. B. Saborita. No primeiro revelou-se as consequências nefastas de navios estrangeiros ao despejar lixo no oceano, que vem até o litoral; o segundo indica como a governança pode auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas e, desta forma, colaborar com o desenvolvimento dos entes envolvidos. A seguir, na sequência da lista de apresentações e das prioridades, passou-se à apresentação dos trabalhos:

UMA PONDERAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CONFRONTANTE NO PROCESSO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA AFETA A IMÓVEIS EM TERRITÓRIO NACIONAL, de Márcio Luiz do Vale Júnior, cujo principal foco foi a necessidade legal de anuência do confrontante no processo de retificação administrativa à luz da afetação de imóveis no âmbito do território nacional. A seguir foram apresentados os seguintes artigos:

BIOGÁS E REGULAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: DIAGNÓSTICO DAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E PERSPECTIVAS NORMATIVAS, de Loyana Christian de Lima Tomaz, que enfocou a insuficiência da regulação jurídica do biogás no ordenamento brasileiro, principalmente, no âmbito federal e propõe a identificação da margem de atuação legislativa para a construção de um regime jurídico específico e adequado a essa fonte energética renovável

BOAS PRÁTICAS E SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS: DESAFIOS E SOLUÇÕES, de Fredson Rocha Chaves , Otilia Martins Santana, que apresentou proposta para conhecer as melhores práticas e soluções sustentáveis para a gestão de resíduos industriais, com destaque nos desafios enfrentados pelas empresas e nas oportunidades para propor inovações na gestão destes resíduos.

A INTRODUÇÃO DO PRINCÍPIO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023: UMA INOVAÇÃO?

DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Patrícia Campolina Vilas Boas, com foco na análise do “novo” Princípio Tributário da Defesa do Meio Ambiente, introduzido no art. 145, § 3º, da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 – CR/88 pela Emenda Constitucional – EC nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional – STN.

OS LIMITES ÉTICOS NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A LUZ DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS, de Luciano Aparecido Alves, tem por objetivo demonstrar a possibilidade de aplicação dos princípios bioéticos como limites ao uso da inteligência artificial em um universo digital marcado por oportunidades e transformações oriundas dessa tecnologia disruptiva.

GLOBALIZAÇÃO E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O ACORDO DE PARIS de Bianca Chbane Conti, Elve Miguel Cenci e Miguel Etinger de Araujo Junior,

tem como objetivo abordar as mudanças climáticas, agravadas por ações humanas e com impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis, especialmente no Sul Global, e analisar a litigância climática como instrumento de enfrentamento da crise e de responsabilização de Estados e corporações.

AS CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA AO DIREITO DAS MODIFICAÇÕES CLIMÁTICAS: DO ACORDO DE PARIS À COP DE BELÉM DO PARÁ de Levon do Nascimento, Marcia Sant Ana Lima Barreto, cujo intuito foi analisar as contribuições da legislação federal brasileira para o direito climático, com ênfase em sua efetividade na mitigação e adaptação aos desafios ambientais globais. Destaca-se, nesse contexto, a COP 30, a ser realizada em Belém do Pará, como marco histórico do protagonismo brasileiro na agenda climática internacional.

CONFLITOS ENTRE DIREITOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINERAL NA PAN-AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS OBRIGAÇÕES DE CONSULTA PRÉVIA EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL de Aretusa Fraga Costa, Valdenio Mendes De Souza e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, o objetivo do artigo foi analisar os conflitos entre direitos indígenas e exploração mineral na Pan-Amazônia, com ênfase na aplicação da consulta prévia, livre e informada, prevista em normativas internacionais e compreender como as legislações e práticas locais têm atendido às obrigações internacionais, identificando boas práticas e violações.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA AMBIENTAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INTEGRIDADE SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL de Valdenio Mendes de Souza, Edvania Antunes da Silva e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, cujo objetivo foi apontar a Litigância Climática como instrumento para promover a Governança Ambiental e a integridade socioambiental, articulando-a com a Educação Ambiental na mitigação das mudanças climáticas.

DIÁLOGO ENTRE IDEOLOGIA VERDE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, de

Simara Aparecida Ribeiro Januário , Edvania Antunes Da Silva e Lyssandro Norton Siqueira: o artigo buscou realizar uma abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e da justiça socioambiental.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECICLAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CATADORAS(ES) NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA AGUAPÉ, de autoria de Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto. O artigo teve como temática um estudo de caso acerca da fundação e do desenvolvimento organizacional e institucional da Cooperativa Aguapé, como modelo de organização de catadoras(es) de material reciclável e propulsora de ações da gestão pública municipal com relação a resíduos recicláveis, em pequenos municípios do Estado de Minas Gerais.

COMPLIANCE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO, de Alcian Pereira De Souza , Renata Alanís Abrahão , Priscilla Malta Marinho de Araújo. O paper teve como temática a evolução do compliance no Brasil e a importância da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como marco regulatório para a responsabilização de pessoas jurídicas em atos lesivos à Administração Pública.

COMO A NOVA GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL PODE IMPACTAR A QUESTÃO DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NUM CENÁRIO DE EMERGÊNCIAS, de Alexandre José França Carvalho. A apresentação teve como objetivo a análise da imposição de tarifas comerciais pelo governo Trump a diversos países do mundo, como parte de sua política econômica protecionista,

A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DE CONFLITOS ARMADOS: REFLEXÕES SOBRE A REPARAÇÃO AOS DANOS AMBIENTAIS, de Natália de ANDRADE FERNANDES Neri e Matheus Ribeiro Sousa. O trabalho abordou os danos ambientais causados por conflitos armados e avalia a eficácia dos instrumentos jurídicos internacionais voltados à sua reparação.

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, de Luciana Cristina de Souza e Aline Alves da Silva Penello Cardoso, cujo intuito foi discorrer acerca da regulamentação do Mercado de Créditos de Carbono no Brasil e analisar seus impactos e reflexos nos Municípios.

Os coordenadores, juntamente com os presentes, decidiram realizar duas pausas com a finalidade de debater os trabalhos apresentados; todos participaram vigorosamente e deixaram suas valiosas contribuições.

Após as apresentações os coordenadores agradeceram à Coordenação do CONPEDI e a presença de todos os acadêmicos que enviaram artigos para o VIII Encontro Virtual.

....

Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS - Universidade Católica de Santos

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro

**CONFLITOS ENTRE DIREITOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINERAL NA
PAN-AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS OBRIGAÇÕES DE
CONSULTA PRÉVIA EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL**

**CONFLICTS BETWEEN INDIGENOUS RIGHTS AND MINERAL EXPLOITATION
IN PAN-AMAZON: A COMPARATIVE ANALYSIS OF COMPARATIVE
ANALYSIS OF PRIOR CONSULTATION OBLIGATIONS FROM AN
INTERNATIONAL PERSPECTIVE**

Aretusa Fraga Costa ¹
Valdenio Mendes De Souza ²
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro ³

Resumo

Este estudo analisou os conflitos entre direitos indígenas e exploração mineral na Pan-Amazônia, com ênfase na aplicação da consulta prévia, livre e informada, prevista em normativas internacionais. A pesquisa buscou compreender como as legislações e práticas locais têm atendido às obrigações internacionais, identificando boas práticas e violações. Com base em uma metodologia dedutiva, qualitativa e exploratória, a investigação utilizou revisão bibliográfica e análise de estudos de caso para avaliar os impactos econômicos, sociais e ambientais da mineração em territórios indígenas. O estudo identificou que, embora a consulta prévia seja um direito reconhecido, sua implementação é frequentemente inadequada, resultando em conflitos e violações dos direitos das comunidades afetadas. As principais dificuldades incluem lacunas legislativas, falta de regulamentação nacional, ausência de monitoramento efetivo e pressão de interesses econômicos. Os resultados indicaram que países como Peru e Bolívia apresentam avanços na regulamentação e na prática da consulta, enquanto o Brasil enfrenta maiores entraves institucionais. A pesquisa concluiu que a harmonização entre desenvolvimento econômico e proteção dos direitos indígenas é possível por meio de políticas públicas mais robustas, fortalecimento da governança participativa e maior cooperação internacional. Esses resultados reforçam a necessidade de promover a sustentabilidade ambiental e a valorização da diversidade cultural como elementos essenciais para o desenvolvimento da Pan-Amazônia.

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara (CUDHC). Especialista em Língua Portuguesa pela FAFIC. Graduada em Letras - Inglês pela FAFIC. E-mail: aretusa.costa@educacao.mg.gov.br.

² Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder (CUDH). Especialista em Gestão Municipal pela UFVJM. Graduado em Educação Física pela UNIMONTES. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9958499224174603>.

³ Doutor e Mestre em Ciências Penais pela UFMG. Pós-doutor em Direito Constitucional pela Università di Messina/IT. Professor da Dom Helder Câmara. Promotor de Justiça do MPMG.

Palavras-chave: Consulta prévia, Direitos indígenas, Exploração mineral, Pan-amazônia, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzed conflicts between indigenous rights and mineral exploration in the Pan-Amazon region, with an emphasis on the application of free, prior and informed consultation, as provided for in international regulations. The research sought to understand how local legislation and practices have met international obligations, identifying good practices and violations. Based on a deductive, qualitative and exploratory methodology, the research used a literature review and case study analysis to assess the economic, social and environmental impacts of mining in indigenous territories. The study identified that, although prior consultation is a recognized right, its implementation is often inadequate, resulting in conflicts and violations of the rights of affected communities. The main difficulties include legislative gaps, lack of national regulation, absence of effective monitoring and pressure from economic interests. The results indicated that countries such as Peru and Bolivia have made progress in the regulation and practice of consultation, while Brazil faces greater institutional obstacles. The research concluded that harmonization between economic development and the protection of indigenous rights is possible through more robust public policies, strengthening of participatory governance and greater international cooperation. These results reinforce the need to promote environmental sustainability and the appreciation of cultural diversity as essential elements for the development of the Pan-Amazon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prior consultation, Indigenous rights, Mineral exploitation, Pan-amazon, Sustainability

1 INTRODUÇÃO

Os embates entre os direitos indígenas e a mineração na Pan-Amazônia constituem um assunto de grande importância acadêmica, social e legal, devido aos significativos efeitos das atividades de mineração nos territórios indígenas. A demanda global por recursos minerais tem aumentado as pressões sobre essas regiões, criando conflitos entre as necessidades do progresso econômico e a proteção dos direitos básicos dos povos indígenas. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (1989) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) estabelecem responsabilidades particulares aos países signatários, particularmente em relação à garantia de consulta prévia, livre e esclarecida.

A Pan-Amazônia será o foco central da pesquisa, devido à sua relevância estratégica e à frequência de violações documentadas nesse cenário. A área geográfica abrange países como Brasil, Colômbia, Peru, Bolívia, Equador, entre outros, que, apesar de serem signatários de tratados internacionais, exibem diferenças relevantes na execução da consulta prévia em seus respectivos marcos legais. A avaliação tentará entender os elementos que justificam tais variações e seus efeitos nas comunidades indígenas.

A questão central que orienta esta pesquisa é: Como os direitos indígenas, especialmente no que tange à consulta prévia, livre e informada, têm sido respeitados ou violados em face da exploração mineral na Pan-Amazônia, e quais são os desafios e soluções potenciais para equilibrar as demandas econômicas e os direitos humanos em uma perspectiva internacional? Esta questão evidencia a complexidade do assunto, ao confrontar interesses antagônicos entre o progresso econômico e a proteção dos direitos humanos e ambientais.

Supõe-se que a consulta prévia, livre e esclarecida não tem sido totalmente implementada nos países da Pan-Amazônia, devido a lacunas nas leis, falhas institucionais e forte influência de interesses econômicos. Apesar dos progressos normativos, como a adesão à Convenção 169 da OIT, ainda existem obstáculos estruturais que impedem sua implementação eficaz. A ausência de regulamentação específica e a insuficiência dos mecanismos de fiscalização agravam esse cenário. A pesquisa buscará demonstrar que a harmonização entre desenvolvimento e direitos indígenas requer transformações substanciais nos modelos de governança e nos dispositivos de proteção jurídica.

A razão deste estudo baseia-se em três aspectos: social, acadêmico e jurídico. O objetivo geral da pesquisa é investigar os conflitos entre direitos indígenas e exploração

mineral na Pan-Amazônia, com foco nas obrigações relacionadas à consulta prévia, livre e informada, estabelecidas pela Convenção 169 da OIT e pela Declaração da ONU (2007).

O trabalho está organizado em quatro seções principais. A primeira seção, intitulada "Introdução", apresenta a temática da pesquisa, o objetivo, a hipótese, a justificativa e a metodologia. A segunda seção, composta pelo Referencial Teórico e intitulada "Direitos Indígenas e Exploração Mineral na Pan-Amazônia: bases normativas no âmbito do Direito Internacional" e está dividida em três subseções: "Exploração Mineral na Pan-Amazônia: Panorama Econômico e Socioambiental", "Consulta Prévia: Princípios, Aplicações e Violações" e "Consulta Prévia: Princípios, Aplicações e Violações".

Posteriormente, é apresentada a terceira seção intitulada “Estudos de Caso: Análise e Reflexão”, na qual serão analisados e debatidos alguns casos e resultados obtidos na pesquisa. E por fim, a última seção, denominada "Considerações Finais", que sintetiza os principais pontos abordados no estudo, além de promover sugestões e reflexões finais sobre a temática.

A pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem dedutiva, qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de caso. A combinação desses métodos permitirá aplicar conceitos gerais aos contextos específicos da Pan-Amazônia, oferecendo uma análise comparativa e aprofundada da problemática. Espera-se que os resultados contribuam tanto para o avanço do debate acadêmico quanto para a formulação de políticas públicas mais eficazes, voltadas à construção de um modelo de governança mais justo, sustentável e sensível aos direitos dos povos indígenas.

2 DIREITOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINERAL NA PAN-AMAZÔNIA: BASES NORMATIVAS NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL

O reconhecimento dos direitos indígenas no contexto do direito internacional é uma reação histórica às constantes violações sofridas por essas comunidades, estabelecendo um conjunto de regras destinadas à proteção da sua identidade cultural, integridade territorial e autodeterminação. A Convenção 169 da OIT (1989) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) são os principais marcos normativos. Esses recursos demonstram progressos notáveis na formação de um modelo jurídico que reconhece as comunidades indígenas como sujeitos de direitos completos, intensificando o compromisso da comunidade global com a diversidade, a justiça social e a sustentabilidade (Courtis, 2009).

No centro deste novo conjunto de normas está o princípio da autodeterminação, que garante aos indígenas a liberdade para estabelecer livremente seu modelo de

desenvolvimento, suas instituições sociais e políticas, além de preservar suas tradições culturais e espirituais. Este preceito está ligado ao direito de consulta prévia, livre e esclarecida - um instrumento crucial para assegurar que decisões governamentais ou empresariais que impactem suas vidas e territórios só sejam implementadas com o seu consentimento claro (Peruzzo, 2017).

De acordo com a Convenção 169, a consulta prévia tem caráter obrigatório e exige que os Estados garantam a efetiva participação das comunidades indígenas em todas as decisões que afetam seus territórios e estilos de vida. Mattos (2016), esclarece que essa responsabilidade requer não só transparência e boa-fé, mas também a adequação dos processos às particularidades culturais das comunidades consultadas. Porém, atos frequentes de desrespeito - como consultas incompletas, superficiais ou realizadas após decisões já estabelecidas - prejudicam a eficácia do mecanismo e intensificam os conflitos socioambientais, particularmente em áreas como a Pan-Amazônia.

A eficácia dos direitos estabelecidos nos tratados internacionais é fortemente influenciada pela disposição política dos países em internalizar e aplicar esses dispositivos de maneira coerente e eficiente. Sendo que a frequente judicialização de disputas relacionadas à falta ou condução inadequada da consulta prévia evidencia profundas vulnerabilidades institucionais, que complicam a implementação efetiva dos direitos estabelecidos. Neste contexto, é crucial reforçar a habilidade das entidades governamentais de implementar políticas públicas interculturais, além de assegurar a participação ativa dos indígenas em todas as etapas decisórias (Santos Neto, 2022).

Embora a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas não seja obrigatória, sua força normativa tem tido um impacto positivo em decisões de tribunais nacionais e internacionais, atuando como um guia interpretativo para a proteção de direitos essenciais. Para Algayer (2020), essa afirmação enfatiza a importância de equilibrar o progresso econômico com a proteção dos direitos culturais e territoriais, com a consulta prévia como pilar fundamental dessa equação. A interação entre a Convenção 169 e a Declaração da ONU auxilia na formação de um quadro legal sólido, fundamentado em princípios de igualdade, participação e justiça ambiental.

No entanto, a natureza obrigatória da consulta prévia ainda é tema de intensos debates jurídicos, particularmente em relação à sua implementação e aos limites impostos aos Estados signatários. Ao advogar por um processo contínuo, transparente e supervisionado por entidades internacionais, assegurando que os direitos das populações indígenas não sejam apenas reconhecidos formalmente, mas respeitados de fato. A interpretação restritiva

implementada por certos governos, que reduz a consulta a um protocolo formal, enfraquece sua legitimidade e favorece a continuidade de injustiças (Peruzzo, 2017).

Os obstáculos existentes para a implementação dessas normas refletem desafios estruturais e culturais históricos que ainda permanecem nos dias atuais. Courtis (2009) indica que a ampliação dos mecanismos de monitoramento global e a inclusão ativa dos povos indígenas em fóruns multilaterais são etapas essenciais para ultrapassar tais obstáculos. Dessa forma, é necessário que as nações alinhem seus sistemas jurídicos internos com os compromissos internacionais assumidos, fomentando a consistência normativa e a segurança jurídica, sendo que a falta de mecanismos de supervisão efetiva tem facilitado a continuidade de violações, especialmente nas áreas amazônicas, onde a expansão da mineração representa graves riscos à integridade territorial e cultural das comunidades tradicionais.

A evolução da normativa internacional mostra progressos significativos, porém também expõe retrocessos resultantes da resistência política dos governos e da pressão de setores econômicos que se interessam pela exploração de recursos naturais. A partir da implementação da Convenção 169 até a Declaração da ONU (2007), nota-se um crescimento progressivo no reconhecimento dos direitos indígenas, resultado da ação de líderes indígenas e do envolvimento da sociedade civil global. Mattos (2016) destaca que essa mobilização tem desempenhado um papel central na definição de políticas globais mais inclusivas, enfatizando a importância do diálogo intercultural e da justiça ambiental.

Por tanto, a proteção dos direitos indígenas no contexto global requer um trabalho constante de coordenação entre normas, instituições e comunidades. A consulta prévia, livre e esclarecida é uma ferramenta estratégica para assegurar não só a observância dos direitos humanos, mas também a promoção de modelos de desenvolvimento mais equitativos, sustentáveis e atentos à diversidade cultural. Conforme ressaltado por Santos Neto (2022), a implementação eficaz dessas ferramentas requer o engajamento dos governos na criação de instituições democráticas inclusivas e no reforço das vozes indígenas no cenário público. No contexto da Pan-Amazônia, essa discussão se torna ainda mais necessária, devido ao aumento dos conflitos resultantes da exploração de minérios e à vulnerabilidade dos sistemas de proteção existentes.

2.1 EXPLORAÇÃO MINERAL NA PAN-AMAZÔNIA: PANORAMA ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

A mineração na Pan-Amazônia é um dos principais alicerces econômicos dos países da região, contribuindo de maneira significativa para suas receitas fiscais e balanças comerciais. Este panorama é estimulado pela vasta disponibilidade de recursos naturais estratégicos, tais como ouro, ferro e bauxita, que atraem investimentos de corporações internacionais e promovem o desenvolvimento econômico local. Contudo, o crescimento da mineração em territórios indígenas e áreas de proteção ambiental tem gerado conflitos complexos, que envolvem direitos humanos, conservação do meio ambiente e interesses econômicos. Tais ações intensificam os conflitos entre comunidades tradicionais e agentes econômicos, destacando a importância de encontrar um equilíbrio entre progresso e sustentabilidade (Foppa *et al.*, 2024).

Os danos ao meio ambiente causados pela mineração são extensos e graves, indo desde o desmatamento até a poluição de rios e solos por resíduos tóxicos, prejudicando a biodiversidade local. Os povos indígenas¹, cuja existência está profundamente vinculada ao seu território, são diretamente afetados pela deterioração do meio ambiente e pela escassez de recursos essenciais para sua cultura e economia. As perdas frequentemente infringem as normas internacionais de proteção ao meio ambiente, destacando a ineficácia das políticas governamentais em assegurar um modelo de exploração verdadeiramente sustentável. Portanto, o equilíbrio entre interesses econômicos e a proteção do meio ambiente constitui um desafio jurídico e político de grande envergadura (Silva *et al.*, 2022).

A mineração, além de causar danos ambientais, gera impactos sociais significativos, resultando na desestruturação cultural das comunidades indígenas. Frequentemente, a presença de mineradoras em áreas tradicionais está ligada à perda de autonomia, deslocamentos compulsórios e à debilitação de práticas culturais antigas. Frequentemente, as negociações entre empresas e comunidades ignoram os princípios da consulta antecipada, levando a decisões arbitrárias e excludentes. A falta de uma comunicação eficaz entre os vários participantes intensifica a marginalização dos indígenas, prejudicando sua habilidade de reivindicar direitos diante das pressões externas (Baldi, 2022).

No cenário da mineração na Amazônia, existe uma lógica que privilegia a obtenção de lucros por meio de concessões de mineração, em vez de regular o meio ambiente e assegurar direitos. Mesmo existindo normas internacionais que garantem a consulta prévia, sua

¹ Embora o presente artigo trate da exploração legal de minérios na Pan-Amazônia, é importante destacar que a exploração ilegal, especialmente por meio de garimpos, também gera graves consequências socioambientais e tragicamente de forma prematura, ceifadas muitas vidas. Estudo da Fiocruz e do Instituto Socioambiental (ISA) revelou que 94% dos indígenas de nove comunidades Yanomami do subgrupo Ninam estão contaminados por mercúrio, substância altamente tóxica utilizada na extração ilegal de ouro (Ramalho; Rufino, 2024).

implementação é frequentemente restringida pela ausência de vontade política e pela predominância de interesses econômicos. Esta dinâmica evidencia a necessidade urgente de mecanismos mais eficientes que assegurem um desenvolvimento inclusivo, respeitando a dignidade humana e a diversidade cultural (Dino, 2014).

A ausência de estruturas institucionais sólidas para proteção dos direitos das comunidades indígenas intensifica os embates ligados à mineração na Pan-Amazônia. A frequente judicialização de casos demonstra a ineficácia dos sistemas legais nacionais em evitar infrações aos direitos humanos e ambientais. Quando realizada de maneira imprópria, a consulta prévia se converte em um recurso meramente simbólico, sem qualquer eficácia prática. Portanto, é urgente e necessário aprimorar as habilidades institucionais dos países para implementar, de forma justa e imparcial, as normas internacionais de proteção aos povos indígenas (Pereira, 2021).

Conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT, a consulta prévia, livre e esclarecida desempenha um papel fundamental na redução dos conflitos relacionados à mineração em terras indígenas. Contudo, a sua aplicação encontra barreiras como a ausência de competência técnica dos órgãos governamentais e a resistência das empresas em cumprir suas responsabilidades jurídicas. A consulta deve ser vista como um diálogo intercultural constante, que considere as particularidades culturais e incentive a participação ativa das comunidades nos processos de tomada de decisões (Silva *et al.*, 2022).

A falta de políticas públicas unificadas que equilibrem a exploração mineral e a proteção dos direitos indígenas é uma das maiores falhas na administração da Pan-Amazônia. O fortalecimento de redes de colaboração global pode ter um impacto significativo na disseminação de práticas exitosas e na criação de estratégias mais eficientes. Ao estabelecer protocolos detalhados que garantam a aplicação da consulta prévia e a reparação dos danos ambientais, torna-se um passo fundamental para a criação de um modelo de governança mais inclusivo e sustentável (Foppa *et al.*, 2024).

Embora existam muitos obstáculos, a procura por um equilíbrio entre a mineração e os direitos dos indígenas na Pan-Amazônia exige a implementação de estratégias inovadoras que envolvam diversos participantes. Sendo que a participação das comunidades indígenas nas decisões representa uma via promissora para diminuir os conflitos, fomentando um modelo de desenvolvimento mais justo e igualitário. Dessa forma, a participação de entidades internacionais e da sociedade civil é essencial para supervisionar o cumprimento das regras e pressionar os governos a honrarem seus compromissos legais (Baldi, 2022).

A exploração de minerais na Pan-Amazônia, apesar de ser importante para o progresso econômico dos países participantes, precisa ser realizada com responsabilidade socioambiental e consideração aos direitos dos povos indígenas. A implementação eficaz das normas internacionais é essencial para assegurar que os interesses financeiros não prevaleçam sobre a conservação cultural e ambiental. Assim, ao reforçar as instituições governamentais, incentivar o diálogo intercultural e garantir a participação ativa das comunidades locais são ações fundamentais para a criação de uma governança mais equitativa, justa e sustentável (Baldi, 2022).

2.2 CONSULTA PRÉVIA: PRINCÍPIOS, APLICAÇÕES E VIOLAÇÕES

A consulta prévia, livre e informada, prevista no artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) constitui um dos principais mecanismos de proteção aos direitos dos povos indígenas no âmbito do direito internacional, e esclarecem:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (OIT, 1989).

Esse instrumento garante que as comunidades impactadas por decisões do governo ou de empresas, particularmente no âmbito da exploração de recursos naturais, possam expressar suas visões e influenciar o processo de decisão. Baldi (2018) defende que a consulta prévia não é apenas um ato burocrático, mas um direito que busca assegurar a efetiva participação dos povos indígenas na criação de políticas e projetos que afetam suas vidas. A sua importância é intensificada pela exigência de evitar conflitos e garantir o respeito à diversidade cultural.

Os preceitos básicos da consulta prévia englobam a boa-fé, a natureza informativa e a consideração pelas estruturas culturais das comunidades indígenas. Esses princípios requerem

que o procedimento seja realizado de maneira clara, considerando os tempos e as tradições das comunidades envolvidas. Anaya (2009) ressalta que a consulta deve ocorrer antes da execução de qualquer projeto, fornecendo informações transparentes e de fácil acesso aos grupos impactados. Contudo, a experiência demonstra que muitas consultas são conduzidas de forma imprópria, utilizando documentos técnicos de difícil acesso e sem a efetiva participação dos representantes legítimos das comunidades. Esta separação entre teoria e prática prejudica a eficiência do instrumento e a proteção dos direitos dos povos indígenas.

A comparação entre as nações da Pan-Amazônia revela que, mesmo com progressos significativos, a aplicação da consulta prévia ainda encontra obstáculos comuns, como a oposição das empresas e a escassez de recursos dos governos para a realização de processos apropriados. Sendo que a pressão financeira sobrepõe-se aos direitos indígenas, levando a concessões de terras e autorizações ambientais sem a necessária consulta. Esta circunstância destaca a necessidade de uma integração mais profunda entre os sistemas jurídicos nacionais e as normas internacionais, com o objetivo de reforçar a natureza vinculante deste instrumento de proteção (Baldi, 2018).

A consulta prévia é frequentemente prejudicada pela falta de um quadro regulatório definido e pela falta de treinamento dos agentes encarregados de sua implementação. Grupioni e Zuppi (2016) destacam a importância da capacitação de profissionais especializados e do desenvolvimento de protocolos ajustados às particularidades culturais para assegurar a efetividade do processo. O envolvimento direto de organizações indígenas e da sociedade civil pode ter um papel fundamental na supervisão e na promoção de práticas exemplares. Esses componentes são essenciais para vencer os obstáculos estruturais e garantir a proteção dos direitos coletivos.

A consolidação do processo de consulta prévia requer uma estratégia unificada que inclua Estados, corporações e comunidades indígenas em um diálogo constante e respeitoso. A implementação de técnicas de mediação pode auxiliar na solução de conflitos e na formação de acordos, fomentando um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo. A colaboração global é fundamental para a troca de experiências e o aprimoramento das capacidades institucionais dos países da Pan-Amazônia. Essas ações são cruciais para converter a consulta prévia em um instrumento eficaz de justiça social e ecológica (Santos, 2006).

A importância do processo de consulta prévia na exploração mineral na Pan-Amazônia vai além de sua função de proteção dos direitos indígenas, atuando como um recurso

estratégico para intensificar a governança democrática e a sustentabilidade. A sua implementação eficaz requer o engajamento político e legal dos Estados, além do envolvimento das comunidades e da sociedade civil. O aprimoramento desse mecanismo é crucial para balancear os interesses econômicos e a manutenção dos valores culturais e ambientais, assegurando que os direitos das futuras gerações sejam respeitados. Continua sendo um desafio coletivo a criação de um modelo de desenvolvimento que preza pela diversidade cultural e pela justiça social (Anaya, 2009).

2.3 PERSPECTIVAS COMPARATIVAS E SOLUÇÕES POTENCIAIS

A solução dos conflitos entre direitos indígenas e mineração na Pan-Amazônia requer uma comparação entre as leis dos países da região, com o propósito de detectar boas práticas e falhas na implementação das normas internacionais. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), constituem os principais marcos normativos, contudo, a sua aplicação varia entre os países signatários. Segundo Courtis (2009), essa ausência de padronização favorece a continuidade de conflitos, destacando a necessidade urgente de modelos de governança mais eficientes e ajustados às realidades socioculturais locais.

No Brasil, a falta de uma legislação específica sobre a consulta prévia prejudica a eficácia desse direito, especialmente nas atividades de mineração em áreas indígenas. Frequentemente, o processo de consulta é realizado de maneira imprópria, ignorando as especificidades culturais das comunidades implicadas. Por outro lado, nações como a Colômbia têm progredido na institucionalização da consulta, com protocolos nacionais destinados à efetiva participação dos povos indígenas, evidenciando que a convergência entre normas internacionais e leis internas é possível com vontade política e mobilização social (Peruzzo, 2017).

Na Pan-Amazônia, as práticas de governança na mineração variam consideravelmente, espelhando variados níveis de comprometimento com os direitos humanos e a sustentabilidade ambiental. Por exemplo, na Bolívia, a lei reconhece o direito de autodeterminação dos indígenas, exigindo que a implementação de projetos de mineração seja submetida a uma consulta prévia obrigatória. No entanto, a eficácia deste modelo ainda encontra obstáculos, como a falta de recursos e a influência de empresas transnacionais (Foppa *et al.*, 2024).

O Peru também se sobressai como modelo regional ao definir normas claras para a consulta, que incluem a tradução de documentos para idiomas nativos e a organização de encontros nas comunidades rurais. Apesar desses progressos terem aumentado a participação das comunidades, ainda existem barreiras como o monitoramento insuficiente das fases do processo e a resistência das empresas em cumprir suas responsabilidades legais (Santos Neto, 2022).

Em diversos cenários, a ineficácia da consulta prévia está ligada à insuficiente formação dos funcionários públicos e à resistência político-econômica à implementação integral dos tratados internacionais. Além disso, frequentemente esse instrumento é reduzido a uma formalidade sem efeito concreto, negligenciando sua função como instrumento de justiça socioambiental. Para ultrapassar essa situação, são necessários investimentos em capacitação técnica, fortalecimento institucional e reconhecimento do protagonismo indígena nas tomadas de decisão (Baldi, 2018).

A cooperação internacional desponta como um elemento estratégico para promover soluções mais eficazes e justas. Sendo fundamental a atuação e o papel de organismos multilaterais, como a ONU e a OIT, na mediação de conflitos e na promoção do diálogo entre Estados, empresas e comunidades. Dessa forma, essa troca de experiências e a articulação de boas práticas regionais promovem a consolidação de um padrão comum de respeito aos direitos indígenas (Anaya, 2009).

A elaboração de modelos de governança que combinem a exploração de recursos minerais com a defesa dos direitos humanos exige uma estratégia unificada, que consiga integrar elementos jurídicos, culturais, sociais e ambientais. Sendo essa participação ativa dos povos indígenas de forma fundamental para assegurar que seus interesses não sejam meramente consultados, mas sim incorporados aos processos de desenvolvimento (Stavenhagen, 2006).

Um elemento importante é a implementação de sistemas de supervisão e responsabilização mais eficientes. Porém, a falta de penalidades efetivas para infrações aos direitos indígenas prejudica a confiança nas instituições e perpetua a impunidade. Portanto, é crucial intensificar as conexões entre as estruturas nacionais e internacionais de supervisão e proteção dos direitos (Grupioni; Zuppi, 2016).

A implementação de um marco regulatório regional que uniformize os processos de consulta nos países da Pan-Amazônia também pode significar um progresso considerável na defesa das comunidades indígenas. Dino (2014) sugere o desenvolvimento de instrumentos jurídicos regionais em conformidade com os tratados internacionais, visando garantir maior

uniformidade e eficácia. Essa proposta requer colaboração multilateral e um compromisso coletivo entre governos, sociedade civil e entidades internacionais.

A análise comparativa evidencia que, embora existam experiências exitosas, a efetividade da consulta prévia ainda é limitada por desafios estruturais e políticos. A consolidação de soluções passa pela adoção de modelos participativos de governança, valorização da diversidade cultural, fortalecimento institucional e atuação conjunta de atores locais, nacionais e internacionais. A busca por um modelo de desenvolvimento que concilie crescimento econômico com justiça social e respeito aos direitos humanos deve ser uma tarefa compartilhada (Baldi, 2018).

3 ESTUDOS DE CASO: ANÁLISE E REFLEXÃO

O histórico envolvimento da mineração na Pan-Amazônia evidencia um processo contínuo de exploração que tem impactado significativamente as populações indígenas e os ecossistemas da área. Desde a descoberta de garimpos no rio Tapajós na década de 1950, até os dias de hoje, a atividade garimpeira tem crescido de maneira descontrolada, tanto de maneira legal quanto ilícita, abrangendo não somente o ouro, mas uma gama de minerais de grande valor comercial. A disseminação desses garimpos em quase todos os estados da Amazônia Legal do Brasil, com exceção do Acre, expõe as comunidades indígenas a uma variedade de riscos, incluindo a poluição dos rios com mercúrio, a ocupação de suas terras ancestrais e a devastação do meio ambiente, afetando diretamente sua sobrevivência, cultura e direitos básicos (Moraes, 2009).

Além das graves consequências ambientais, os conflitos entre garimpeiros, grandes corporações de mineração e comunidades indígenas têm se agravado. Casos marcantes como os embates em Serra Pelada e as invasões em terras Yanomami ilustram como a mineração muitas vezes beneficia as comunidades nativas, por meio de remoções forçadas, violência e falta de processos legítimos de consulta prévia, voluntária e esclarecida, como estipulado pela Convenção 169 da OIT. A falta de uma supervisão eficaz e o apoio de políticas governamentais à expansão da fronteira mineral consolidam um modelo de desenvolvimento excludente e predatório, que prioriza os ganhos financeiros em detrimento da vida e dignidade dos habitantes da Amazônia (Moraes, 2009).

A situação do povo indígena Mura, localizado em Autazes (AM), evidencia claramente os obstáculos que essas comunidades enfrentam diante do aumento da pressão da mineração na Pan-Amazônia. A iniciativa de implementar o projeto de extração de silvinita,

conduzido pela empresa Potássio do Brasil com o apoio de grandes corporações globais, ignora o direito de consulta prévia, livre e esclarecida, estabelecido na Convenção 169 da OIT. A conduta da companhia, caracterizada por prospecções feitas sem autorização e desrespeito às ordens judiciais, viola gravemente os direitos territoriais e a independência do povo Mura, demonstrando como os interesses econômicos muitas vezes prevalecem sobre os direitos essenciais dos povos indígenas (REPAM, 2022).

Este panorama reflete uma dinâmica mais vasta e preocupante na Pan-Amazônia, onde a exploração mineral avança sobre territórios tradicionais sob a justificativa da segurança alimentar e do progresso nacional. A extração de potássio em Autazes, justificada pela dependência do Brasil em fertilizantes, é apenas um exemplo de como o governo privilegia políticas extrativistas, mesmo contrariando decisões judiciais e normas internacionais de proteção aos indígenas. A falta de uma gestão participativa e a debilidade dos órgãos de proteção ambiental e indígena revelam uma lógica de desenvolvimento que marginaliza as populações indígenas, desconsiderando sua ligação ancestral com o solo e seu papel ativo na preservação do meio ambiente (REPAM, 2022).

Exemplos podem ser observados em localidades como Serra do Navio e Jarí, no Amapá, ou Carajás e Tapajós, no Pará. No caso das guseiras, siderúrgicas responsáveis pela produção de ferro-gusa para a indústria do aço, têm contribuído constantemente para a devastação ambiental. Estas indústrias, localizadas ao longo da Estrada de Ferro Carajás, localizadas em estados como Pará e Maranhão, desempenham um papel importante no desmatamento da floresta amazônica, na liberação de poluentes do ar e na perpetuação de condições análogas à escravidão em cadeias produtivas relacionadas à produção e fornecimento de carvão vegetal (Moraes, 2009).

Este carvão, obtido de carvoarias legais e ilegais, é utilizado como combustível na fabricação de ferro-gusa. No entanto, seu impacto ambiental e humano é elevado, particularmente para as comunidades indígenas e tradicionais cujos territórios são impactados direta ou indiretamente pela cadeia de mineração. A situação destaca a necessidade premente de reconsiderar os atuais modelos de desenvolvimento e de intensificar a defesa dos territórios indígenas como estratégia essencial de resistência e preservação socioambiental (Moraes, 2009).

O exemplo da comunidade Shuar Arutam, no Equador, demonstra a resistência dos indígenas ao progresso da mineração em territórios ancestrais na Pan-Amazônia. Situados em uma região estratégica da floresta amazônica, abundante em biodiversidade e recursos hídricos, os Shuar decidiram, em 2019, de forma coletiva, rejeitar qualquer projeto de

mineração em suas terras, mesmo aqueles que foram submetidos a consultas prévias. Por meio da campanha "O povo Shuar Arutam já se pronunciou: não à mineração em nossas terras", declararam seu direito à autodeterminação e à proteção de seus modos de vida, enfrentando a pressão de grandes corporações, como a Solaris, do Canadá. Esta ação recebeu respaldo tanto nacional quanto internacional, tornando-se um emblema da batalha pelo reconhecimento dos direitos territoriais indígenas contra interesses econômicos de extração (APIB, 2022).

Apesar da veemente oposição, o governo do Equador persiste na implementação de projetos de mineração em larga escala, que atualmente ocupam aproximadamente 50% do território ancestral Shuar. A ação da Solaris, que desrespeitou a decisão coletiva e prosseguiu com a construção de infraestrutura na área, intensificou as tensões e provocou queixas em órgãos como a OIT e o próprio governo canadense. Este panorama evidencia a vulnerabilidade do respeito aos direitos indígenas na região pan-amazônica, além do padrão de violações sistemáticas desses direitos por governos e empresas. A vivência dos Shuar demonstra que a extração de minerais em terras indígenas vai além dos efeitos ambientais, abrangendo também riscos à integridade cultural, à independência dos povos e à própria existência das comunidades tradicionais diante da lógica extrativista predominante (APIB, 2022).

No Brasil, o cumprimento da Convenção 169 da OIT, particularmente em relação à consulta prévia, voluntária e esclarecida, tem sido questionada pela sociedade civil e entidades que representam os povos indígenas. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) fez uma queixa formal ao Comitê Tripartite da OIT em 2008, alegando que havia sido infringido o direito de consulta prévia no país. Esta ação foi apoiada por pesquisas técnicas realizadas por organizações que apontaram a falta de mecanismos apropriados de envolvimento dos indígenas nas decisões que impactam diretamente seus territórios (Silva, 2017).

Devido a essa acusação, o Brasil foi adicionado, em abril de 2011, a uma lista provisória de casos que seriam examinados pela Comissão de Aplicação de Normas da 100ª Conferência Internacional do Trabalho. Em maio daquele ano, uma negociação entre o governo brasileiro e a CUT levou à suspensão temporária do caso, com o compromisso de começar a regulamentar o direito de consulta e realizar um seminário sobre o assunto até a Conferência de 2012 (Silva, 2017).

Grupioni e Zuppi (2016) relatam que, no Brasil, o direito à consulta prévia se depara com obstáculos estruturais que restringem seu uso eficaz, particularmente em regiões de grande interesse para a mineração. Frequentemente o processo é conduzido sem o devido respeito às particularidades culturais dos povos indígenas, levando a decisões que

desconsideram suas necessidades. A judicialização de questões relacionadas à consulta prévia evidencia a ineficácia dos métodos administrativos para solucionar conflitos, destacando a necessidade de melhorar as estruturas institucionais.

Na Colômbia, o Decreto no 1397 de 1996, estabeleceu a Comissão Nacional de Territórios Indígenas e a Mesa Permanente de Consenso entre o governo e as comunidades indígenas. O artigo 14 do mencionado decreto reconhece a autonomia dos povos indígenas e determina que as autoridades governamentais devem respeitar as estruturas políticas e jurídicas específicas dessas comunidades. O artigo 16 estabelece o direito de consulta e consenso, garantindo a participação dos indígenas em processos legislativos ou administrativos que possam impactar diretamente suas vidas, por meio da Mesa Permanente ou seus representantes (Silva, 2017).

Stavenhagen (2006) contextualiza que, na Colômbia, iniciativas de mineração progrediram sem qualquer consulta às comunidades indígenas, causando danos irreparáveis aos seus territórios e estilos de vida. Tais violações representam um retrocesso na defesa dos direitos humanos e enfatiza a necessidade de mecanismos internacionais para supervisionar e penalizar os Estados que não cumprem suas responsabilidades. A falta de penalidades eficazes perpetua a impunidade e intensifica os conflitos

No Chile, a regulamentação provisória da consulta indígena foi estabelecida pelo Decreto no 124, de 25 de setembro de 2009, mesmo dia em que a Convenção 169 da OIT foi implementada no país. O Decreto Supremo no 66, de 2013, posteriormente, estabeleceu diretrizes específicas para o processo de consulta indígena, fundamentado no artigo 6º da Convenção. Embora o processo de consulta no Chile esteja formalmente formalizado, ele também é alvo de críticas por sua eficácia e pela garantia de um consentimento autêntico das comunidades impactadas (Silva, 2017).

O Equador destaca-se por ter incorporado o direito à consulta prévia como norma constitucional. A Constituição de 2008, também conhecida como Constituição de Montecristi, estabelece no artigo 57, inciso 7, o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado. Esta foi a primeira ocasião na América Latina onde o direito mencionado adquiriu *status* constitucional, constituindo um marco no reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas em relação a ações governamentais ou privadas em suas terras (Silva, 2017).

Em 2011, o Peru aprovou a Lei nº 29785, que estabelece as regras para o direito de consulta prévia, conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT. O Decreto Supremo no 001-2012-MC complementou a lei. Embora represente um progresso normativo, a legislação

recebeu críticas de grupos indígenas por limitar a definição de povo indígena apenas àqueles que preservam todos os componentes culturais tradicionais, restringindo, dessa forma, a extensão do direito de consulta (Silva, 2017).

Santos (2006) corrobora ao afirmar que, no Peru, foram elaborados protocolos que envolvem a tradução de documentos para idiomas indígenas e a organização de encontros em comunidades rurais para simplificar a compreensão dos projetos. A importância desses esforços para que o processo decisório seja verdadeiramente inclusivo, fomentando o empoderamento das comunidades. Contudo, mesmo nessas situações, existem obstáculos ligados à implementação, tais como a ausência de supervisão e a pressão de interesses econômicos opostos.

A legislação da Venezuela também prevê a consulta prévia. A Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas, promulgada em 2005, estabelece no seu artigo 11 que qualquer ação que possa impactar diretamente ou indiretamente os povos indígenas deve ser antecedida de consulta. O procedimento precisa considerar as línguas, métodos de comunicação e espiritualidade das comunidades impactadas, além de suas organizações e autoridades reconhecidas (Silva, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que as normas internacionais, tais como a Convenção 169 da OIT (1989) e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), definem orientações essenciais para assegurar os direitos das comunidades impactadas por projetos de mineração. No entanto, a implementação dessas normas encontra obstáculos consideráveis, principalmente devido à falta de regulamentações específicas em certos países da Pan-Amazônia. O equilíbrio entre as leis nacionais e as disposições internacionais tem sido um desafio constante, prejudicando a eficácia das leis e expondo as comunidades indígenas a constantes perigos de violação de seus direitos básicos.

A pesquisa apontou que a mineração na Pan-Amazônia causa efeitos significativos nas comunidades indígenas, tanto no aspecto ambiental quanto social. A deterioração dos territórios, demonstrada pelo desflorestamento e poluição das águas, se uniu à desorganização cultural e à perda de recursos tradicionais, colocando em risco a continuidade dessas comunidades. Os estudos de caso examinados possibilitaram a identificação de padrões de violação de direitos e a ausência de comunicação entre os participantes, o que intensificou as disputas e destacou a necessidade de reconsiderar os modelos de governança na área.

O Estudos de Caso enfatizou que a expansão da exploração mineral na Pan-Amazônia tem gerado graves efeitos socioambientais, impactando diretamente as comunidades indígenas por meio da poluição de rios, ocupação de territórios e falta de consulta prévia. Situações como a do povo Shuar Arutam, no Equador, e dos Mura, no Brasil, destacam a resistência dos povos indígenas diante da imposição de projetos de extração. Simultaneamente, a produção de ferro-gusa no Pará e Maranhão intensifica a lógica predatória do progresso mineral. Portanto, é essencial reforçar os mecanismos de defesa dos territórios tradicionais e assegurar a autodeterminação dos habitantes da floresta.

A avaliação das práticas ligadas à consulta prévia, livre e esclarecida revelou que esse instrumento, apesar de ser amplamente reconhecido internacionalmente, muitas vezes se torna ineficiente por causa de sua implementação imprópria. A análise comparativa conduzida no estudo revelou que nações como Peru e Bolívia estão implementando ações que asseguram maior envolvimento das comunidades indígenas, enquanto outras, como o Brasil, lidam com obstáculos estruturais que prejudicam a transparência e a legitimidade do procedimento.

Apesar de sua relevância teórica, a consulta prévia ainda é vista como um processo burocrático em várias circunstâncias, restringindo sua efetividade prática. Pesquisas apontaram que a execução de consultas sem considerar os tempos e as particularidades culturais das comunidades impactadas resultou em decisões arbitrárias e excludentes. A discrepância entre as normas e a prática realçou a necessidade de reavaliar as táticas de aplicação deste mecanismo, fomentando um diálogo mais intenso entre governos, comunidades e empresas envolvidas em empreendimentos de mineração.

A investigação esclareceu que a conciliação entre interesses econômicos e direitos indígenas demanda a implementação de mecanismos de monitoramento mais eficazes e a formulação de políticas públicas que incluam as visões das comunidades impactadas. Experiências bem-sucedidas em certos países evidenciaram que o envolvimento direto dos indígenas nas decisões pode diminuir consideravelmente os conflitos e fomentar um modelo de desenvolvimento mais sustentável.

Essa pesquisa contribuiu para evidenciar que a consulta prévia, quando implementada corretamente, pode servir como uma ferramenta fundamental para a criação de um modelo de governança inclusivo e respeitoso. A promoção de práticas de negócios mais responsáveis e o fortalecimento da cooperação internacional são componentes cruciais para atingir essa meta.

Por fim, ela demonstrou que a implementação dos direitos indígenas no âmbito da mineração não é somente uma questão de justiça social, mas também um requisito para a sustentabilidade na região. As soluções sugeridas, fundamentadas em experiências

comparativas e na avaliação crítica do assunto, indicaram rotas possíveis para a diminuição dos conflitos, o direito à vida e a apreciação da diversidade cultural. A consolidação de normas e a incorporação de práticas participativas são etapas cruciais para estabelecer um modelo de desenvolvimento que favoreça o equilíbrio entre economia e direitos humanos na Pan-Amazônia.

REFERÊNCIAS

ALGAYER, Cecília. O direito à consulta prévia como instrumento de autodeterminação existencial dos povos indígenas do Brasil. **Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável**, 2020.

ANAYA, S. James. **International Human Rights and Indigenous Peoples**. Aspen Publishers, 2009.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Cumplicidade na destruição IV**: como mineradoras e investidores internacionais contribuem para a violação dos direitos indígenas e ameaçam o futuro da Amazônia. [S.l.]: APIB, 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/03/Relatorio_Cumplicidade_na_destruicao_IV.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BALDI, César Augusto. Os povos tribais da Convenção 169 da OIT. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 42, n. 1, 2018.

BALDI, César Augusto. A consulta aos povos indígenas e o equilíbrio do poder simbólico entre as perspectivas envolvidas. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 3, 2022.

COURTIS, Christian. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 10, 2009.

DINO, Natália A. Entre a Constituição e a Convenção n. 169 da OIT: o direito dos povos indígenas à participação social e à consulta prévia como uma exigência democrática. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, 2014.

FOPPA, Carina Catiana; ANGELO, Luciana Alves de Lima; TEIXEIRA, Cristina Frutuoso; MACHADO, Almires Martins. Protocolos de consulta entrelaçados à luta pela terra dos povos indígenas no Brasil. **Revista Habitus**, v. 22, n. 1, 2024.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; ZUPPI, Patrícia. **Dificuldades e resistências no processo de implementação do direito à consulta livre, prévia e informada no Brasil**. Instituto de Pesquisa e Formação Indígena, 2016. Disponível em: <<https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2024/01/iepe-RCA-consulta-portugues.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MATTOS, Fernando da Silva. O direito à consulta prévia às comunidades indígenas e a atuação do Ministério Público. **Revista do Ministério Público do Paraná**, 2016.

MORAES, Luiz Jardim Wanderley. **Recursos minerais na Amazônia brasileira: impactos e perspectivas**. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova Iorque: ONU, 2007. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 08 abr. 2025.

PEREIRA, Nathália Mariel. **A consulta prévia, livre e informada: instrumento de democracia e inclusão de comunidades indígenas**. Editora Dialética, 2021.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 4, 2017.

RAMALHO, Yara; RUFINO, Samantha. **Em 9 comunidades Yanomami, 94% dos indígenas têm alto nível de contaminação por mercúrio**. G1, Boa Vista, 4 abr. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2024/04/04/em-9-comunidades-yanomami-94percent-dos-indigenas-tem-alto-nivel-de-contaminacao-por-mercuroio.ghhtml>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA – REPAM. **2º Relatório regional sobre violações dos direitos humanos na Pan-Amazônia: tecendo redes de resistência e luta no Brasil, na Colômbia, no Equador, no Peru e na Venezuela**. Manaus: REPAM, abr. 2022. Disponível em: <https://www.repam.net/es/wp-content/uploads/2022/04/PT_2o-Relato%CC%81rio-Regional-Direitos-Humanos-na-Pan-Amazo%CC%82nia.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

SANTOS NETO, Eduardo dos. A Convenção 169 da OIT na América Latina: violações e construção da agenda de direitos dos povos indígenas. **Revista da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**, 2022.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2017. Disponível em: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/TESE_LianaAminLimadaSilva_2017.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil. **Observatório de Direito Socioambiental**, 2022.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Direitos humanos dos povos indígenas: avanços recentes no sistema internacional. **Revista Sur**, v. 3, n. 5, 2006.